



ADV: LUCAS EMANUEL PIRES MONTENEGRO (OAB 8001/AM), ADV: LUCIANA MORAIS AVELAR (OAB 633A/AM) - Processo 0631299-67.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CONDOMÍNIO BRISAS DO RIO NEGRO - REQUERIDO: URBANIZADORA ALEIXO LTDA - Passo inicialmente para análise das questões processuais. A inversão do ônus da prova, na forma do art. 6, VIII, do CDC, foi deferida em favor do autor por acórdão de fls. 218/224, conforme fundamentação ali exposta. B No que tange à gratuidade de justiça requerida pelo Condomínio autor, é imperiosa a necessidade de chamar o feito à ordem para reanálise de tal pedido, visto que inobservada a regra legal insculpida no art. 99 § 2º, do CPC. Ora, é cediço que, em conjunto ao art. 98 do CPC, a Súmula 481 do STJ impõe que Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso em tela, o autor da ação é ente despersonalizado, contudo, segundo os precedentes do STJ, sujeita-se ao mesmo regime das pessoas jurídicas no tocante ao requerimento de justiça gratuita, com aplicação análoga da súmula 481 do STJ. Portanto, para apreciação do pedido de concessão de gratuidade, é dever legal facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo. Assim, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia dos balancetes financeiros, dos últimos três meses; b) cópia do fluxo de caixa direto, dos últimos três meses. Uma vez que já recolhidas as custas, conforme fls. 73/75, em caso de deferimento do benefício da gratuidade de justiça, a autora fará jus à devolução de tal quantia. Não foi suscitada qualquer das preliminares elencadas no art. 337, do CPC em contestação. Encerrada a análise das questões processuais, passo a fixar os pontos controversos. Fixo na espécie, os seguintes pontos controvertidos que referem às questões de fato sobre as quais deve recair a atividade probatória: a) se no Condomínio autor está ausente ou irregular a implementação de obras básicas que se lista a seguir: i. sistema de captação e distribuição de água; ii. rede de drenagem de águas pluviais; iii. quadra poliesportiva; iv. Construção de uma ETE; b) se tais obras foram previstas no projeto e propaganda; c) se no Condomínio autor estão inconsistentes as seguintes providências: i. demarcação correta dos lotes e sua numeração; ii. construção da piscina e restaurante; d) se os lotes situados na Alameda Brisas do Norte estão em desconformidade com a área oficial; e) se não fora expedido regularmente o Habite-se. Por sua vez, as questões de direito a serem equacionadas na presente demanda versam sobre: a) se a parte ré possui responsabilidade quanto à implementação das obras descritas no ponto a) do parágrafo anterior; b) se a parte ré possui responsabilidade quanto ao ajuste das obras descritas no ponto c) e d) do parágrafo anterior; c) se a parte ré possui o dever de expedir o Habite-se; d) se há ilicitude na conduta do Condomínio quando da veiculação da propaganda. Por fim, no prazo de 05 dias, determino que as partes digam as provas que pretendem produzir, devendo renovar o pedido feito em suas peças postulatórias, caso haja. Friso que a pertinência dos pedidos será analisada por este juízo, à luz do art. 370, do CPC. Nesse sentido, determino que: I- Caso haja solicitação de oitiva das partes ou de testemunhas, devem as partes declinar os fatos que com ela pretendem esclarecer, sob pena de indeferimento, e apresentar rol de testemunhas com a respectiva qualificação de cada testemunha, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da intimação daquela decisão, sob pena de preclusão temporal. Consigno que é dever de cada parte intimar suas testemunhas sobre o dia da audiência, conforme art. 455, "caput", do NCP. Após, movam-se os autos conclusos para despacho. II Caso haja pedido de prova pericial, devem as partes declinar a sua finalidade e indicar a especialidade do perito, sob pena de indeferimento. Ultimadas tais diligências movam-se os autos conclusos para despacho; III- Apresentada prova documental, vista à parte adversa para manifestação no prazo de cinco dias. IV Caso não haja pedido de produção de novas provas, movam-se os autos conclusos para sentença. À Secretaria para que: 1Publicar esta decisão para intimar as partes; 2Decorrido o prazo supra, À SECRETARIA PARA observar o que determinado acima, conforme o caso. Int. Cumpra-se. Manaus, 29 de junho de 2021. Sheilla Jordana de Sales Juíza de Direito

ADV: ROBERTA SOUZA SILVA (OAB 11429/AM), ADV: MAURIVANE DOS SANTOS SOUZA (OAB 13853/AM) - Processo 0636806-96.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjucação Compulsória - REQUERENTE: Wilson Okada - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, e uma vez que as custas recolhidas às fls. 88/90 foram de Carta com Aviso de Recebimento, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, Tabela VII, Atos dos auxiliares do juízo, Item I Dos oficiais de justiça avaliadores, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JACQUES MACHADO PORTELA (OAB 2722/AM), ADV: NATASHA CRISTINA PEREIRA DE JESUS (OAB 8437/AM), ADV: ALICE DA SILVA WELGERT (OAB 12614/AM), ADV: CRISTIANE FURLIN CAVALCANTE (OAB 6970/AM), ADV: CHARLES GOMES DA COSTA JÚNIOR (OAB 10715/AM), ADV: TATIANA DANTAS PORTELA (OAB 6562/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: SARA REGINA OLÍMPIO MAMEDE (OAB 4504/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0639125-42.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Condomínio Amazonas (Amazonas Shopping Center) - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para que se manifeste(m) acerca do bloqueio negativo/insuficiente realizado no sistema SISBAJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA (OAB 1246/RO), ADV: MANUELA GSELMANN DA COSTA (OAB 3511/RO) - Processo 0640027-58.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Fundo de Prevenção Ao Risco Sistema Sicoob Norte - Sicoob Frs - EXECUTADO: M R S da Silva - Minimercado Me (Comercial M R), na pessoa de sua Sócia Maria Rita Santos da Silva CPF 836.094.152-15 - Indefiro o pedido de folhas 143-145, uma vez que a busca de bens em nome da pessoa física responsável pela pessoa jurídica requer procedimento próprio de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: ELÍSIA LIMA DE SÁ (OAB 9161/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0641493-87.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - EXECUTADO: Nalu dos Santos Macedo - Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar a decisão judicial que nomeou o inventariante. Após, retornem os autos conclusos para Despacho. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ELVIS BRITO PAES (OAB 127610/RJ), ADV: ANA CAROLINA MARQUES DAS CHAGAS (OAB 189385/RJ), ADV: ELVIS BRITO PAES (OAB 127610/RJ) - Processo 0650259-95.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, c/c o art. 854, §§2º e 3º do CPC, intimo a(s) parte(s) executada(s) para que se manifeste(m) acerca do resultado de bloqueio realizado via sistema SISBAJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM), ADV: ANA PAULA DA SILVA BEZERRA (OAB 5797/AM), ADV: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: FRANÇOIS ANTÔNIO GALVÃO (OAB 10015/AM), ADV: TATYANE DE ARAÚJO CAMPOS (OAB 10201/AM), ADV: ADEMIR JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO (OAB 9199/AM) - Processo 0650532-74.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luiggi Davidson de Oliveira Caetano e outro - REQUERIDA: Josilany da Silva Lima - Janaina da Silva Fernandes - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para verifique a conta bancária informada às fls. 238, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o Sistema de Alavará Eletrônico não localizou a conta de crédito informada.